



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 11/2017/PRAE, DE 29 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA UFSC – 2017.1

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Moradia para o semestre 2017/1 aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, conforme segue:

1 DO OBJETIVO

O Programa Auxílio Moradia é um auxílio pecuniário com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Auxílio Moradia provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC que ainda não tenham concluído um curso de graduação e oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita* e de município diferente daquele do *campus* no qual estejam matriculados ou oriundos de área rural do mesmo município do *campus* sem acesso a transporte coletivo diário.

3.1.1 Este edital não contempla estudantes de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, estrangeiros com visto de estudante e beneficiados com Programa Bolsa Permanência do MEC.

4 DO NÚMERO E VALOR DO AUXÍLIO

4.1 São disponibilizados por este Edital **100** bolsas de auxílio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

4.2 O valor mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

5.2 Não ter concluído curso de graduação em Instituição de Ensino Superior.

5.3 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

5.4 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.5 Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do *campus* sem acesso a transporte coletivo diário.

5.6 Não residir com o grupo familiar de origem, independente do município.

5.7 Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado ou em município adjacente e/ou próximo a este.

5.8 Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e também dos pais.

5.9 Apresentar no mínimo 75% de frequência obrigatória nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre anterior à inscrição no auxílio.

5.10 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

5.11 Não apresentar mais de uma troca de registro de matrícula a partir do seu ingresso na UFSC.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/cadastro-online/>, no período de 29/03/2017 a 05/05/2017.

6.2 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição online deverão preencher o “Formulário de Inscrição no Auxílio Moradia” disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* no período de 29/03/2017 a 05/05/2017, conforme horário de atendimento ao público.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Auxílio Moradia serão realizadas de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite de auxílios estipulado por este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

8 DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado será no dia **10/05/2017** por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.

9 DOS RECURSOS

9.1 O/a candidato/a que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.2 Para interposição dos recursos o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <http://prae.ufsc.br/cadastro-online> e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário online, com argumentos consistentes e indicação da situação em que o estudante se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

9.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

9.4 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.5 O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo do Auxílio Moradia. Modificações na renda familiar bruta mensal *per capita* são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

10 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

10.1 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente e nos campos próprios os dados bancários no sistema de cadastro PRAE (inclusive os dígitos de agência e conta) em até 15 (quinze) dias a partir da divulgação do edital de resultados.

10.2 Devem ser fornecidos os dados bancários de conta de titularidade do/a próprio/a estudante, não podendo ser conta de terceiros (independente da relação da pessoa com o/a estudante).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

10.3 Somente receberão o benefício os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no sistema de cadastro PRAE.

10.4 Os pagamentos são realizados via crédito apenas em conta corrente ou poupança. A conta informada relativa a cada beneficiário não pode ser conta salário. A conta precisa estar ativa (caso o banco responsável pela conta informe que está inativa ou encerrada, o pagamento retornará à UFSC).

10.5 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento do auxílio será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

10.6 Será concedido Auxílio Moradia a todos os estudantes selecionados nos *campi* que estejam em conformidade com as normas deste Edital.

10.7 O Auxílio Moradia será anual, pago **em 12 parcelas**, creditado a partir do mês do resultado da seleção.

10.8 No *campus* de Florianópolis, o/a estudante deixará de receber o Auxílio Moradia se for chamado a ocupar vaga na Moradia Estudantil e, no caso de optar por essa, ficará sujeito ao previsto na Resolução CUn nº 006/2003.

10.9 Se a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo/a estudante no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu *campus* vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o/a estudante deverá entregar, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida.

10.9.1 Caso o/a estudante não apresente em até 30 dias novo contrato ou declaração de aluguel com vigência até no mínimo a data de término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado/a, o mesmo deixará de receber o Auxílio Moradia.

11 DOS PROCEDIMENTOS PARA OS ESTUDANTES SELECIONADOS

11.1 Os estudantes selecionados neste edital, deverão apresentar documento comprobatório da sua relação de inquilinato no prazo de **até 15 (quinze) dias após a divulgação do edital de resultados**, além de comprovante de residência do estudante e da família de origem. O documento entregue deve ser da seguinte maneira:

11.1.1 Cópia simples do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (dono/a do imóvel) e locatário/a (reconhecimento de assinatura deste último somente no caso de não ser o/a próprio/a estudante), na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, do endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do documento, com as informações citadas anteriormente.

11.1.2 Para os casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário no contrato de locação, apresentar também a DECLARAÇÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do RG do/a coabitante.

11.1.3 Para situações especiais, poderá o/a estudante apresentar declaração institucional com assinatura de representante devidamente autorizado da imobiliária que intermedeia a locação do imóvel, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação (**caso não tenha vigência definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado**), do endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a candidato/a poderá utilizar o modelo de formulário *DECLARAÇÃO ALUGUEL IMOBILIÁRIA* constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>.

11.1.4 Para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, apresentar declaração do/a locador/a, devidamente registrada em cartório, para a comprovação da relação de inquilinato, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação (**caso não tenha vigência definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado**), do endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a candidato/a poderá utilizar o modelo de formulário *ALUGUEL SEM CONTRATO* constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>.

11.1.5 Não serão aceitas declarações de aluguel em que consta como prazo de vigência a expressão “até os dias atuais”.

11.2 A **não apresentação** da documentação indicada no item 9 dentro do prazo implica na **desclassificação** do/a estudante para o benefício de que trata este Edital.

12 DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

12.1 Todos os benefícios serão SUSPENSOS a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Apresentar frequência insuficiente nas disciplinas cursadas no semestre de recebimento do benefício;
- b) Quando o/a estudante não atender, a qualquer tempo, as solicitações do Serviço de Atenção Socioassistencial do seu *campus* para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos;
- c) O/a estudante que não apresentar documentos comprobatórios de gastos mensais com aluguel, quando solicitados, a qualquer tempo, pelo Serviço de Atenção Socioassistencial do seu *campus*.

13 DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

13.1 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo estudante para seu Cadastro PRAE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

- b) O estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação;
- c) O estudante trancar ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

14.2 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao benefício, restituirá os valores recebidos indevidamente, além de estar sujeito às penalidades previstas.

14.3 A classificação dos estudantes para a obtenção do Auxílio Moradia será de acordo com lista definitiva divulgada em edital de resultados específico.

14.4 Perderá automaticamente o direito ao auxílio moradia e será considerado formalmente desistente o/a estudante selecionado no edital de resultado que não seguir os procedimentos especificados no item 11 e que não apresentar os documentos dentro do prazo determinado.

14.5 Estudantes beneficiados com o Auxílio Moradia que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes terão o benefício cancelado.

14.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

14.7 Possuir Cadastro PRAE com situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu *campus* não é por si só condição que gere ao estudante direito ao Auxílio Moradia.

14.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o/a estudante beneficiado com o Auxílio Moradia.

14.9 O Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* poderá solicitar, a qualquer tempo, documento de comprovação de pagamento de aluguel, tendo em vista a continuidade da validade do benefício.

14.10 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita* seguindo, para isso, as orientações do Edital de Normas para elaboração do Cadastro PRAE (Edital 01/2017/PRAE).

14.11 Modificações *a posteriori* na renda bruta familiar *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

14.12 Não haverá novo prazo para a entrega da documentação indicada no item 11 deste Edital.

14.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

(Original firmado)